



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2023

A CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, órgão da Administração Pública Municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, neste ato representada por seu Presidente Luis Antônio Menezes de Souza. E a Empresa **CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.421.511/0001-32, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 281, Sala 504, CEP nº 90480-003, no Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre-RS, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. José Carlos Zanetti da Silva. Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, onde está consignado, segundo a Lei Federal 8.666/93, o menor preço para eventual e futura aquisição de Licença de Software – Adobe, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 021/2023, Processo Administrativo n.º 409/2023, além dos compromissos que assume o **FORNECEDOR**, nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Licença de Software – Adobe, pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, nas especificações e quantidades descritas nesta Ata, bem no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR/FISCAL

2.1. A gestão de eventuais aquisições cabe ao Responsável pelo Setor de Almoxarifado, Sr. VILQUER ANDERSON FERREIRA PINHEIRO e ELITA LUISA GOULART da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, ora designados Gestor e Fiscal, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Do fornecedor:

- a) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- b) prestar todos os esclarecimentos ou informações e apresentar documentos contábeis, fiscais e financeiros, relativos à organização, registro contábil, quitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

de tributos e contribuições ante os fiscos federal, estadual e municipal, quando solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

c) A entrega do material será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, exceto quando as partes convencionarem prazo diferente.

d) A Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento, será enviada para o e-mail informado na proposta ou a outro posteriormente informado pela adjudicatária.

e) Caso algum produto não corresponda ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório.

f) A entrega dos materiais deverá ser realizada na Câmara de Vereadores de Viamão, na Praça Júlio de Castilhos, s/n, no Centro de Viamão/RS, junto ao Setor de Almojarifado, de preferência no turno da manhã.

g) Se o prazo de entrega dos materiais solicitados recaírem em data posterior à vigência da Ata da Registro de Preços, este deverá ser fornecido, caso a Nota de Empenho/Ordem de Compra/Ordem de Fornecimento for emitida no período de vigência desta Ata.

3.2. Da Câmara Municipal de Viamão:

a) demandar, por escrito, o fornecimento dos materiais objeto desta ata, através de nota de empenho/ordem de compra, encaminhada por meio de e-mail;

b) emitir nota de empenho de despesa e autorização de aquisição, que indicará quantidades do material, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;

c) acompanhar a entrega dos produtos requisitados, receber e conferir a quantidade, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR;

d) examinar a conformidade do produto recebido com a solicitação do GESTOR e atestar os documentos de despesa, quando provado o correto fornecimento;

e) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

f) registrar e notificar os casos de atraso ou desatendimento das especificações para adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

g) O Setor de Almoxarifado, entendendo que há necessidade de apresentação de amostra, solicitará à adjudicatária e esta deverá entregar a amostra no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES

4.1. Eventuais aquisições de materiais, decorrentes desta Ata, devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa/ordem de compra a crédito do FORNECEDOR, que indicará as quantidades do material, o local e os prazos de entrega, e os preços unitário e total.

4.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto desta Ata será recebido desta forma:

- a) provisoriamente, no momento da entrega, para a conferência das quantidades;
- b) definitivamente, por recibo do GESTOR, na nota fiscal emitida pelo FORNECEDOR, após a verificação da conformidade dos produtos com a solicitação e o consequente aceite, quando comprovada a entrega correta, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

5.2. A entrega do material solicitado deve ser executada no Setor de Almoxarifado, da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, na Praça Júlio de Castilhos, s/n, Centro, em Viamão, no horário compreendido entre as 8h00min até as 18h30min, das segundas às sextas-feiras, salvo se o Setor de Almoxarifado convencionar com o FORNECEDOR prazo diverso.

5.3. O fornecimento dos produtos fora das especificações e características descritas no item 7.4 desta importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de sanção.

5.4. A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente não provadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

6.1. Aplica-se à CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, como consumidor final, o art. 155, § 2.º, VII, "b", da Constituição Federal.

6.2. Quando verificado defeito nos materiais que impossibilite o seu uso ou não atenda às especificações contidas neste instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO deve comunicar o FORNECEDOR, que deve retirar o objeto recusado e substituir por objeto adequado, sem ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço a ser pago deve observar o item 7.4 desta Ata de Registro de Preços, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

7.2. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais gráfico, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto da Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

7.4. O preço a ser registrado será o seguinte:

LOTE XII – LICENÇA DE SOFTWARE (ADOBE)					
Descrição	Unidade	Mínimo por entrega	Qtd. total a registrar	Valor (unitário) - R\$	Valor (total) - R\$
Adobe Creative Cloud 12 meses All for app	Unidade	01	02	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00
TOTAL					R\$ 10.200,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhada do aceite definitivo do material, por parte do responsável do Setor de Almoxarifado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

8.2. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR.

8.3. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

8.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

8.5. A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

8.6. O atraso no pagamento sujeita a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

8.7. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

8.8. A documentação de cobrança não aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE Viamão será devolvida à licitante adjudicatária para as devidas correções, reabrindo-se o prazo para o pagamento a partir da data de apresentação da documentação livre de defeitos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

10.2. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3. O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

10.4. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito e protocolado no Setor de Secretaria da Câmara Municipal de Viamão.

10.5. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b. multa;
- c. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão/RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.

11.3. Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

11.4. Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, poderá ser imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão/RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo previsto na alínea "c" do item 11.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

11.5. A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão, por período não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o antevisto na alínea "c" do item 11.1.

11.6. Além de ensejar o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a. o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos materiais;
- b. o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos materiais;
- c. a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d. a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.7. Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Viamão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a. 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia, sobre o valor da nota de empenho/ordem de compra, face ao atraso no prazo de entrega, até o limite de 10 (dez) dias;
- b. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, calculada sobre o valor da nota de empenho/ordem de compra, em decorrência do descumprimento do prazo de entrega, além do limite assentado na alínea "a" até o limite de 20 (vinte) dias;
- c. 1% (um por cento), por dia, sobre o valor da nota de empenho/ordem de compra, face ao atraso do prazo de entrega, além do limite fixado na alínea "b" até o limite de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

12.2. O transcurso do 30.º (trigésimo) dia de atraso no fornecimento faculta à CÂMARA MUNICIPAL DE Viamão a aplicação da pena prevista na alínea “c” do item 12.1 ou o cancelamento do registro.

12.3. A entrega de objeto fora das especificações constantes neste registro constituirá o FORNECEDOR em mora e ensejará a cominação da multa antevista no item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

13.1. Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a Câmara Municipal de Viamão, representada pelo Responsável pelo Almoxarifado, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 11.1.

13.2. Findo o prazo para defesa previsto no item 13.1, os autos do processo administrativo seguirão para a Diretoria-Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE Viamão, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução do registro.

13.4. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas, quando efetuadas, decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Viamão, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias: Equipamentos e Material Permanente – 44905200000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

15.2. Incumbirá à Câmara de Vereadores de Viamão, providenciar a publicação deste documento até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Praça Júlio de Castilhos, s/nº Centro – Viamão/RS
CEP 94410-050 Fone 3485-4900

15.3. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente documento será competente o Fórum de Viamão, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, após leitura e aceite integral.

Viamão, 15 de janeiro de 2024.

Luis Antônio Menezes de Souza
Presidente CMV

JOSE CARLOS ZANETTI Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS ZANETTI DA SILVA:54629985034
DA SILVA:54629985034 Dados: 2024.01.17 09:18:39 -03'00'

José Carlos Zanetti da Silva
Representante Legal
CGK

Mahara Pedro da Silva
Procuradora-Geral CMV



CÂMARA DE VEREADORES DE VIAMÃO

PRAÇA JÚLIO CASTILHOS

CEP: 94470971 - VIAMÃO

CNPJ: 00550694000130 - FONE: 5134854900

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmviamao.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/AE891C31>

CONTRATO		Autenticação
Protocolo 000516 de 16/01/2024 14:44:09		 AE891C31
Documento 000010 / 2024	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

 **Identificação:** LUIS ANTONIO MENEZES DE SOUZA
CPF: 677***.***20
Assinado em: 16/01/2024 14:43:32

Assinado Eletronicamente

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

 **Identificação:** MAHARA PEDRO DA SILVA (02/05/2022 ~ 01/05/2025)
CPF: 043***.***40
Assinado em: 16/01/2024 14:44:06

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 6a43ae0061fba4c2b840bf972b8ad23d5fdf9139c09eb10cb3e97ab350aad542

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.